



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

MENSAGEM Nº 20/2019

Afonso Cláudio, 24 de outubro de 2019.

**Do: Gabinete do Prefeito**

**Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES**

**NILTON LUCIANO DE OLIVEIRA**

Senhor Presidente

Considerando a Resolução do CONANDA nº. 157, de 27 de março de 2013, que revogou o artigo 7º. e seus parágrafos, da Resolução do CONANDA nº. 137, de 21 de janeiro de 2010;

Considerando que referido artigo 7º. dispunha acerca da forma como devia ser instituído o Fundo dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que a Lei Municipal 2.055, de 10 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, no § 2º do artigo 55 tratou do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, exatamente da forma como anteriormente disciplinado no artigo 7º. da Resolução do CONANDA nº. 137, revogado pela Resolução do CONANDA nº. 157;

Temos a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objeto a alteração do § 2º do artigo 55 da Lei Municipal 2.055, pelas razões expostas.

Assim, pedimos a colaboração dessa distinta Câmara Municipal para análise, discussão e ao final, aprovação do Projeto de Lei, ora encaminhado.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de mais alta consideração, estendendo-os a todos os distintos membros dessa honrada casa.

Atenciosamente,



**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES**  
**PRÉFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

PROJETO DE LEI Nº 20 /2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº.  
2.055/2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - O § 2º do artigo 55 da Lei Municipal nº. 2.055, de 10 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 55 - ...**

**§ 1º - ...**

**§ 2º O FIA será instalado com CNPJ próprio.**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES, 24 de outubro de 2019.

  
EDÉLIO FRANCISCO GUEDES  
PREFEITO MUNICIPAL